



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



## **Lei nº 558/2008**

De 24 de dezembro de 2008.

### **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**INGO MIGUEL OBERHERR**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições.:

§ 1º O presente abono que trata o caput deste artigo, será concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos do quadro permanente, cargos em comissão e de contratos temporários.

§ 2º Não será concedido abono, aos servidores detentores de cargos eletivos.

Art. 2º O abono será pago em parcela única, até o dia 30 de dezembro do corrente ano, com cheque nominal, cujo valor será calculado de forma individual, sendo que o valor integral será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: o valor do abono será calculado de forma proporcional ao número de períodos e meses trabalhados, efetivamente.

Art. 3º O supra abono constitui caráter indenizatório, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente de 2008, conforme especificado abaixo:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Subfunção: 31 Ação Legislativa

Atividade: 2.002 Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores

Recurso: 01-Livre

Elemento: 3.3.90.93 indenizações

Art. 5º Servira de cobertura para abertura de crédito que trata o artigo anterior o recurso proveniente da anulação de dotações orçamentária.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



Art. 6º As despesas oriundas da execução da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária especificada no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor a partir da de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de dezembro de 2008.

Ingo Miguel Oberheer

Prefeito Municipal

Carlos-Juarez de Lima Pedrosa

Secretário de Administração e Planejamento

